



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2024

**CRIA O PROTOCOLO DE PRONTO
ATENDIMENTO DE SUTURA SIMPLES
PELO PROFISSIONAL DE
ENFERMAGEM EM ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Pronto Atendimento de Sutura Simples pelo Profissional de Enfermagem em Alagoas.

Art. 2º A padronização do atendimento contida no Protocolo de Pronto Atendimento de Sutura Simples pelo Profissional de Enfermagem, tem como objetivo o melhor e mais rápido atendimento de pronto socorro dessas ocorrências em Alagoas, com o foco de desafogar o serviço de emergência, prestando a cidadã e ao cidadão, o atendimento de excelência com humanidade e ética.

Art. 3º É competência do Profissional de Enfermagem a realização de sutura simples, em pequenas lesões, em ferimentos superficiais de pele, anexos e mucosas e a aplicação de anestésico local injetável e demais procedimentos de rotina assemelhados já aprovados na instituição de saúde.

§ 1º Entende-se por sutura simples, aquelas realizadas para a união da pele em feridas corto contusas acidentais e superficiais de pele e/ou estabilização externa de dispositivos sob a pele, com utilização de fio e agulha.

§ 2º Os ferimentos superficiais são considerados aqueles ferimentos corto contusos abertos e limpos que atingem camadas da pele até a hipoderme.

§ 3º É vedada a sutura de ferimentos profundos, como os que atingem músculos, nervos e tendões.

§ 4º A prescrição de anestésico local deve atender ao disposto nos termos alínea "c" do inciso II do art. 11, da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, combinado com o art. 8º do Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987 do Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Macció, 28 de fevereiro de 2024.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 473/2024
Data: 12/03/2024 - Horário: 17:08
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Justificativa

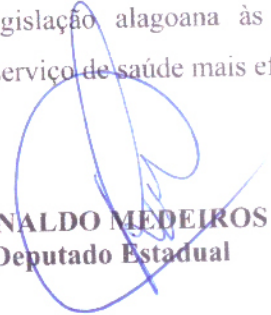
O presente Projeto de Lei visa estabelecer o Protocolo de Pronto Atendimento de Sutura Simples pelo Profissional de Enfermagem em Alagoas, com o propósito de otimizar o atendimento nas unidades de saúde do estado, especialmente nos casos de baixa complexidade. Inspirando-se na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que regulamenta o exercício da enfermagem, e na Resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, nº 726, de 15 de setembro de 2023, que reconhece a competência do Enfermeiro na realização de sutura simples, o projeto busca alinhar a legislação estadual às normativas vigentes.

A aplicação do protocolo destina-se a lesões cutâneas superficiais, anexos e mucosas, em conformidade com a definição de sutura simples estabelecida pela COFEN. Trata-se de procedimento destinado à união da pele em feridas corto contusas acidentais e superficiais, bem como à estabilização externa de dispositivos sob a pele. O projeto assegura que esteja vedada a sutura de ferimentos profundos, tais como aqueles que atingem músculos, nervos e tendões, a fim de preservar a segurança e a integridade dos pacientes.

Ademais, a proposição delimita a prescrição de anestésico local, conforme estipulado no art. 11, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Este cuidado visa garantir a administração segura e adequada de anestésicos pelos profissionais de enfermagem, de acordo com as normativas legais em vigor.

Ao propor o Protocolo de Pronto Atendimento de Sutura Simples, busca-se agilizar o atendimento em situações que demandam intervenções simples, permitindo que os profissionais de enfermagem exerçam suas competências de forma eficaz. Isso não apenas contribuirá para a desburocratização do sistema de saúde, mas também proporcionará uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades da população, sobretudo nos casos de menor complexidade.

Diante da relevância e do respaldo legal conferido pelo ordenamento nacional e pelas resoluções do COFEN, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto, que visa aprimorar e adequar a legislação alagoana às demandas atuais da prática da enfermagem, promovendo, assim, um serviço de saúde mais eficiente e acessível à população do estado.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual